

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000079/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007078/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000678/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS, CNPJ n. 00.981.142/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUCIO ROMERO CAMARGO e por seu Secretário Geral, Sr(a). WILSON ROBERTO DOS SANTOS;

E

AGUAS GUARIROBA SA, CNPJ n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LIRIANE APARECIDA CELANTE VICENTE e por seu Procurador, Sr(a). ANDREA TERRA DEBORTOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** fará a reposição salarial, referente ao período de 01/11/2016 a 31/10/2017, aplicando-se o índice de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) de reajuste sobre o salário pago no mês de outubro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** providenciará para que o pagamento dos salários de seus empregados esteja liberado junto à rede bancária até o último dia útil do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** que programarem gozo de férias para o período de março a julho de cada ano, farão jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do gozo de suas férias.

Parágrafo Primeiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** não provisionará o adiantamento do 13º salário aos empregados que o solicitarem para o mês de fevereiro.

Parágrafo Segundo: Não havendo opção pelo adiantamento por ocasião das férias, o mesmo percentual será pago no mês de julho de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de opção será obedecida a escala de férias previamente aprovada pela empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

Parágrafo Quarto: Para ter direito ao adiantamento o empregado deverá fazer a solicitação para a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados.

Parágrafo Primeiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará como hora extra o tempo de deslocamento - hora "in itinere", desde que o empregado use o transporte fornecido pela mesma, de ida e retorno até o local de prestação de serviços, de difícil acesso e não servido por transporte público regular, sendo que esse tempo de deslocamento deverá ser computado na jornada normal de trabalho, sendo pago como hora extraordinária caso o tempo de deslocamento ultrapasse a jornada de trabalho pactuada.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado também, que a empresa concederá uma tolerância de 15 minutos, desde que sem habitualidade, no início e no final de cada turno, desde que seja comunicado a seu superior imediato. Essas horas não serão computadas, nem para débito e nem para crédito do banco de horas.

Parágrafo Terceiro: O descanso semanal remunerado (DSR), poderá ocorrer em qualquer dia da semana em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme Art. 67 da CLT.

Parágrafo Quarto: No sistema de escala de folga ou revezamento de trabalho, encontram-se automaticamente compensados todos os domingos e feriados trabalhados.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, bem como a aferição desse último, será efetuado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT (alta tensão), bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente (NR 10 - Item 10.7.3).

Parágrafo Segundo: Os serviços em ETE, ETA, EEA e em EEE, não podem ser realizados individualmente (NR 15 – Anexos nº 11; 13 e 14).

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que exercerem habitualmente atividades e que para isso utilizam motocicletas no exercício de suas atribuições, fica estabelecido o adicional de 30% (trinta por cento) de seu salário base. (NR 16 – Item 16.2), desde que a Lei encontra-se vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - PLANTÃO DE SOBREAVISO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará a remuneração de sobreaviso, no valor de 30% (trinta por cento) da hora normal, calculada sobre o salário-base e mediante escala determinada pela chefia competente.

Parágrafo Único: As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos neste acordo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei n. 10.101 de 20/12/2000 e já implementada pela empresa, será definida da forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá apresentar a conclusão do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, na forma prevista no artigo 2º da Lei 10.101.

Parágrafo Segundo: Em caso de desligamento do empregado sem justa causa, o PLR será pago de forma proporcional ao número de meses transcorrido no ano de competência. Os empregados que solicitarem seu desligamento não farão jus ao PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** manterá sistema de auxílio alimentação através de convênios com entidades competentes e devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (P.A.T.), desde que a empresa fornecedora mantenha convênio com, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos comerciais nesta Capital.

Parágrafo Primeiro: O valor total do benefício, a partir de novembro de 2017, será de R\$ 657,54 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para cada empregado.

Parágrafo segundo: Este benefício será entregue no penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Será garantido ao empregado optar em receber o auxílio alimentação na modalidade de vale refeição (VR) e/ou vale alimentação (VA), sendo estes em percentual de 50% do valor para VR e 50% do valor para VA ou 100% do valor para VR ou VA.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá alterar a modalidade do recebimento do auxílio alimentação descrito no parágrafo terceiro no máximo 02 (duas) vezes no ano, com intervalo mínimo de 04 (quatro) meses entre uma troca e outra.

Parágrafo Quinto: O benefício poderá ser estendido aos empregados que estiverem em gozo de férias.

Parágrafo Sexto: O benefício será estendido aos empregados que estiverem em licença médica, tratamento de saúde, gestante enquanto em gozo de licença maternidade e os que

estiverem temporariamente inválidos (limitado a 8 (oito) meses) exceto os empregados por acidente de trabalho.

Parágrafo Sétimo: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, consoante com a Lei 6.321/76 (P.A.T.)

Parágrafo Oitavo: Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** aplicará os percentuais constantes na tabela abaixo, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (P.A.T.).

TABELA

Salário Base (R\$)	% desconto
Até 2.972,39	ISENTO
De 2.972,40 a 3.188,77	10%
De 3.188,78 a 5.919,52	15%
Acima de 5.919,53	20%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ/REFEIÇÕES

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** fornecerá café da manhã para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** fornecerá marmitex, no almoço e/ou no jantar, aos empregados que atuam em campo, que excepcionalmente permanecerem trabalhando após 02 (duas) horas do horário normal, ou durante o plantão.

Parágrafo Segundo: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexo nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, consoante com a Lei n. 6.321/76 (P.A.T.).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR/ODONTOLÓGICA

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** manterá um plano de assistência médica ou seguro saúde, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa, mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde subsidiará 80% "per capita" do custo e está autorizada a proceder ao respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20 % "per capita".

Parágrafo Segundo: Além da cobertura dos procedimentos médicos e cirúrgicos, conforme legislação vigente será garantido a todos os empregados e dependentes, que optarem pela adesão ao seguro saúde, a Garantia Funeral, que consiste na prestação do serviço de assistência ou no pagamento de despesas realizadas com o funeral, em decorrência do falecimento do Segurado.

Parágrafo Terceiro: Será reservada ao empregado a opção de incluir ou não os seus dependentes, sabendo que uma vez não incluído no convênio médico/seguro-saúde o mesmo não terá direito a Garantia Funeral.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado, por mais de quinze dias, em virtude de auxílio doença, acidentário ou qualquer outro motivo que o impossibilite de exercer regularmente suas funções, deverá, sob pena de suspensão do benefício descrito nesta Cláusula, formal e expressamente, comunicar a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** acerca do afastamento, hipótese em que optará pela manutenção do benefício de assistência médica, obrigando-se pessoalmente pelo pagamento dos 20% (vinte por cento), previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Quinto: A Empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** financiará as despesas odontológicas, não cobertas pelo plano seguro odontológico, realizadas pelos empregados e/ou seus dependentes diretos, com desconto no salário, do valor desembolsado, em parcelas que não extrapolem o percentual de 30% do salário do mesmo.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado ao empregado demitido, o direito de continuar pagando integralmente o plano de assistência médica, conforme legislação específica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Em caso de morte do empregado ou de invalidez permanente, neste último caso atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, decorrente de acidente de trabalho, a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará aos beneficiários legais uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes o salário-base do empregado, estando excluídos os empregados que estejam recebendo benefício previdenciário relativo à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte natural do empregado, a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará 10 (dez) vezes o equivalente ao salário-base, aos beneficiários legais.

Parágrafo Segundo: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** poderá substituir as indenizações previstas nesta cláusula por seguro apropriado, respeitando os mesmos valores.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO NATALIDADE

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará ao empregado (sexo masculino), mediante a apresentação de Certidão de Nascimento de seu filho o valor de R\$ 379,58 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) à título de auxílio natalidade, estando excluídos os empregados que estejam recebendo benefício previdenciário relativo à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste benefício será efetuado na folha de pagamento, em rubrica específica, em uma única parcela, no mês em que for apresentado o documento de nascimento.

Parágrafo Segundo: Caso a comprovação seja efetuada após o dia 15 (quinze) do mês, a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** efetuará o pagamento na folha do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** assegura às empregadas que tenham filhos com idade de 0 a 6 anos e onze meses, o pagamento mensal de R\$ 304,17 (trezentos e quatro reais e dezessete centavos) por filho natural ou legalmente adotado, referente a auxílio creche, que será incluído na folha de pagamento em rubrica específica, estando excluídos os empregados que estejam recebendo benefício previdenciário relativo à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Primeiro: O início do pagamento do benefício acima se dará logo após o vencimento da licença maternidade da empregada ou do primeiro mês após a admissão, se a mesma não era empregada da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** por ocasião do parto.

Parágrafo Segundo: Este benefício fica estendido aos empregados solteiros, viúvos ou separados judicialmente que detenham a guarda legal de seus filhos.

Parágrafo Terceiro: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFICIENTE MENTAL/FÍSICO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** pagará aos empregados que tenham dependentes diretos portadores de deficiência física e/ou mental a quantia mensal, por dependente, de R\$ 506,53 (quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos), enquanto nesta condição, estando excluídos os empregados que estejam recebendo benefício previdenciário relativo à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Primeiro: Em caso de casais empregados da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, o pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula será pago diretamente à mãe empregada; na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo: O pagamento do benefício acima será feito após ser realizado laudo médico por profissional constituído pela empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

Parágrafo Terceiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** estabelece que para os casos de deficiências passíveis de reversão, será solicitado o laudo médico anual.

Parágrafo Quarto: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DE EMPREGADO NO SINDICATO

Sob pena de nulidade, no período da vigência desse Acordo, o pedido de demissão formulado pelo empregado que contar com mais de um ano de serviços prestados à **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, assim como o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, deverá ser homologado na sede do **SINDÁGUA/MS**, que prestará assistência ao empregado.

Parágrafo Único: A assistência prestada pelo **SINDAGUA/MS**, nos casos acima citados, será prestada de forma gratuita, não havendo a cobrança de qualquer valor, inclusive em relação à empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE CARREIRAS

A Empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete a cumprir na íntegra o PLANO DE CARREIRAS durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Único: A Empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** manterá dois representantes do **SINDÁGUA/MS** no Comitê de Revisão do Plano de Carreira.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** promoverá programas de formação aos empregados mediante as necessidades definidas e aprovadas pela empresa, através de cursos de educação formal **EJA**, cursos técnicos, graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único: O programa de formação de pessoas promovido pela **ÁGUAS GUARIROBA S/A** destinasse aos empregados e deve seguir os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO

Fica convencionado que a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** implantará Programa de Incentivo Remunerado por Resultado com finalidade de se contemplar o mérito individual de seus colaboradores, com premiação concedida a estes quando atingidas metas de desempenho, produtividade e qualidade, na forma e condições previstas em regulamento próprio aprovado pelos agentes sociais signatários.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** descontará de seus empregados o ressarcimento por danos causados ao patrimônio, desde que fique caracterizado mau uso, culpa, imprudência, imperícia do empregado responsável pelo bem danificado, assegurado ao mesmo o direito de defesa, nos termos do parágrafo único.

Parágrafo Único: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete a instalar uma comissão paritária de sindicância, com a participação do **SINDÁGUA/MS**, para apuração de responsabilidade, conforme "caput" acima.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** custeará/reembolsará todas as despesas com alimentação e hospedagem, aos empregados que estejam a serviço da mesma a mais de 50 Km de sua base.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais, a qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** disponibilizará uma sala especial e exclusiva denominada "Sala de Apoio à Amamentação", destinada ao retorno das mães ao trabalho após o período de Licença Maternidade, oferecendo freezer, poltrona confortável, máscaras, vidros esterilizados, entre outros.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, excetuando-se as menores jornadas, dos empregados sujeitos a regime especial previsto na legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos geofonadores é noturna, iniciando-se às 00hs e encerrando-se às 05hs40, de segunda a sexta-feira, já com o devido intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

Parágrafo Segundo: Havendo extrapolação da jornada acima exposta, as horas extras serão pagas de acordo com o estabelecido na Cláusula 27ª deste mesmo Acordo Coletivo de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, implementado segundo as regras abaixo definidas:

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas terá duração de 12 meses, com início em 01/11/2017 e término em 31/10/2018.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas por dia normal de trabalho, sendo que em caso de extrapolação da jornada diária em número superior a duas horas, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e as excedentes serão pagas no recibo de pagamento do respectivo mês, com os adicionais legais.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada mês será fornecido aos empregados um demonstrativo, onde constará o saldo do banco de horas, assinalando o crédito ou o débito;

Parágrafo Quarto: As datas limites para compensação das horas lançadas no banco de horas são os dias 31/03/2018 e 31/10/2018, ou seja, o banco de horas sempre será zerado nas datas anteriormente expostas e o crédito apurado no período de 01/11/2017 a 31/03/2018 e de 01/04/2018 a 31/10/2018 será incluído nas folhas de pagamento dos meses de Abril e Novembro de 2018, respectivamente.

Parágrafo Quinto: Caso não haja compensação dentro dos períodos estabelecidos na cláusula anterior, as horas extras serão pagas com os adicionais de 50% para as laboradas de segunda a sábado e de 100% para as laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo Sexto: Considera-se crédito o saldo de horas positivo, ou seja, quando o empregado trabalhou número de horas superiores ao de sua jornada contratual e não houve compensação dessas horas excedentes dentro dos períodos definidos no parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo: Para fins de compensação a empresa adotará a proporção de 1,5/1,0 para as horas inseridas no banco de horas e que forem laboradas de segunda a sábado; e de 2,0/1,0 para aquelas laboradas em domingos e feriados, ou seja, para cada hora extra lançada no Banco de horas no período de segunda a sexta, o empregado terá direito a uma hora e meia de compensação e para cada hora lançada relativa ao labor em domingos e/ou feriados o empregado terá direito a duas horas de compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; com o prolongamento das férias; através da concessão de folgas coletivas, etc... mas sempre respeitando os períodos e datas estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono: Até o dia 10 de cada mês, a empresa deverá enviar ao **SINDÁGUA/MS**, via correio eletrônico, o relatório consolidado do número de "horas banco".

Parágrafo Décimo: O empregado poderá solicitar ao seu gestor a troca do dia de folga/compensação, de modo a atender suas necessidades, devendo solicitar essa alteração até sete dias antes da data prevista para a compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes, sendo que as horas extras apuradas refletirão no DSR e nas verbas rescisórias, inclusive no FGTS.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS ABONADAS

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, sem prejuízo do salário se compromete a abonar as faltas do(s) empregado(s) que deixar de comparecer ao serviço pelos motivos abaixo:

Por 1 dia

Em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Até 2 dias consecutivos:

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai, mãe, avó, bisavô, etc.), descendente (filho, filha, neto, bisneto etc.), irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS vivia sob sua dependência econômica.

Até 2 dias consecutivos ou não:

Para fins de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva.

Até 3 dias consecutivos:

Em virtude de casamento.

Por 5 dias corridos:

Em caso de licença-paternidade, enquanto não for fixado outro prazo em lei.

Sem prazo pré-determinado:

- a) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.64 - DOU de 17.08.64 - Lei do Serviço Militar.
- b) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- c) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver de comparecer a juízo.
- d) Comparecimento para depor como testemunha, quando devidamente arrolado ou convocado.
- e) Para servir como jurado no Tribunal do Júri.
- f) Afastamento por doença ou acidente do trabalho, nos 15 primeiros dias pagos pela empresa mediante comprovação, observada a legislação previdenciária.
- g) Convocação para serviço eleitoral.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNO FIXO

Os trabalhadores que laboram no monitoramento das estações de captação e tratamento de água, de esgoto e a planta de cloro, além daqueles encarregados da manutenção elétrica e mecânica do sistema de água e esgoto, cumprirão jornada de 200 (duzentas) horas mensais e laborarão em regime de Turnos Fixos, com jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e em consequência o Descanso Semanal Remunerado (DSR) poderá ocorrer em qualquer dia da semana em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme art. 67 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que laboram nos turnos fixos, em conformidade com o "caput", gozarão de intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora) para descanso e alimentação.

Parágrafo Segundo: Os turnos fixos, obedecerão aos horários abaixo:

- a) 06h00 / 18h00 (intervalo das 11h00 às 12h00);
- b) 06h00 / 18h00 (intervalo das 12h00 às 13h00);
- c) 06h30 / 18h30 (intervalo das 11h30 às 12h30);
- d) 06h30 / 18h30 (intervalo das 12h00 às 13h00);
- e) 06h30 / 18h30 (intervalo das 12h30 às 13h30);
- f) 18h00 / 06h00 (intervalo das 23h00 às 00h00):
- g) 18h00 / 06h00 (intervalo das 00h00 às 01h00):
- h) 18h30 / 06h30 (intervalo das 00h30 às 01h30):
- i) 07h00 / 19h00 (intervalo das 11h00 às 12h00);
- j) 07h00 / 19h00 (intervalo das 11h30 às 12h30);
- k) 07h00 / 19h00 (intervalo das 12h00 às 13h00);
- l) 12h00 / 00h00 (intervalo das 18h00 às 19h00);
- m) 19h00 / 07h00 (intervalo das 00h00 à 01h00).

Parágrafo Terceiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** assume total responsabilidade por eventuais danos/prejuízos havidos durante o período de intervalo intrajornada dos trabalhadores sujeitos ao cumprimento de turnos fixos, decorrentes da ausência de mão de obra nesse período.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que para os empregados constantes das escalas, será pago uma gratificação, de 20% (vinte por cento) do salário base.

Parágrafo Quinto: Os valores estabelecidos no parágrafo anterior serão pagos mensalmente, em rubrica específica na folha de pagamento, enquanto o empregado estiver atuando nos turnos fixos e tem por objetivo compensar eventual indenização a título de hora extra decorrente do turno.

Parágrafo Sexto: No caso de extrapolação dos horários acima expostos e/ou da ocorrência de dobra de turno, a integralidade das horas laboradas além do turno previsto serão quitadas como horas extras, sem inserção no Banco de Horas.

Parágrafo Sétimo: Para os trabalhadores que trabalharem nos turnos com jornada das 18h00 às 06h00, ou das 18h30 às 06h30, ou ainda das 19h00 às 07h00, além do adicional noturno e

da gratificação prevista no parágrafo quarto dessa Cláusula, será paga uma hora extra por dia de trabalho, relativo à redução da hora noturna que não será observada.

Parágrafo Oitavo: A gratificação prevista no Parágrafo Quarto dessa cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FERIADO

Para efeito deste Acordo Coletivo de Trabalho são considerados feriados, além daqueles que venham a ser instituídos, os seguintes dias:

DIA	MÊS	ANO	FERIADO
02 de novembro de 2017			Dia de Finados
15 de novembro de 2017			Proclamação da República
25 de dezembro de 2017			Natal
DIA	MÊS	ANO	FERIADO
01 de janeiro de 2018			Confraternização Universal
13 de fevereiro de 2018			Carnaval
30 de março de 2018			Sexta-feira da Paixão
01 de abril de 2018			Páscoa
21 de abril de 2018			Tiradentes
01 de maio de 2018			Dia do Trabalho
31 de maio de 2018			Corpus Christi
13 de junho de 2018			Padroeiro de Campo Grande
26 de agosto e 2018			Aniversário de Campo Grande
07 de setembro de 2018			Independência do Brasil
11 de outubro de 2018			Criação do Estado de MS
12 de outubro de 2018			Nossa Senhora Aparecida

Parágrafo Único: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** poderá negociar previamente a compensação de horas para fins de complementação de dias de folga, com participação/anuência do **SINDÁGUA/MS**.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** efetuará o pagamento das férias da seguinte forma:

Nos termos do Artigo 134 "caput" da CLT, as férias serão concedidas por ato do empregador, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

O pagamento da remuneração das férias será efetuada até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, sendo que nessa mesma oportunidade deverá ser pago a antecipação da primeira parcela do 13º salário, quando houver solicitação do empregado.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação vigente, a quantidade de períodos e de dias de férias serão ajustados, de comum acordo, entre a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** e seus empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME, ROUPAS DE TRABALHO E EPI

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

Parágrafo Único: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual tem a finalidade exclusiva de identificar a empresa para o qual o empregado trabalha.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados que sofrerem redução de capacidade laborativa decorrente de acidente de trabalho o direito de receber gratuitamente o treinamento e a readaptação para outra função, pagos pela empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, devendo ser conservadas todas as vantagens percebidas por ocasião do acidente ou aposentadoria.

Parágrafo Único: No caso de acidentes de trabalho, a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** atenderá o empregado acidentado através de convênio firmado com o Plano de Saúde vigente, que detenha tecnologia e capacidade de atendimento, com internação, sem qualquer custo para o mesmo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO, PREVENÇÃO - DOENÇAS OCUPACIONAIS - ALCOOLISMO OUTRAS

Fica assegurado a todos os empregados o investimento e incentivo a implantação do “PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DOENÇA” incluindo suas práticas de prevenção. Tal programa dará ênfase às doenças como o CANCER (de pele, de mama e da próstata), HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES e DOENÇAS OCUPACIONAIS (Portaria Nº. 1339/GM – 18/11/1999).

Parágrafo Primeiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** apresentará a todos os empregados, calendário de vacinação específico aos trabalhadores que exerçam função insalubre e/ou periculosa, sendo que a empresa disponibilizará as vacinas, de forma gratuita, a todos os empregados, ocasião em que será feita a avaliação do diabetes.

Parágrafo Segundo: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** convocará anualmente e em datas a seu critério, as empregadas com idade superior a 40 anos para realização de mamografia e para isso terão o direito a dispensa de meio dia de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** convocará anualmente e em datas a seu critério, os empregados com idade superior a 40 anos para realização de exames preventivos ao CANCER DE PRÓSTATA e para isso terão o direito a dispensa de meio dia de trabalho.

Parágrafo Quarto: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** apresentará a todos os empregados(as), que laboram em áreas externas um calendário para avaliação das doenças de pele, podendo ser concomitante com outras avaliações de saúde.

Parágrafo Quinto: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete a criar um programa para melhorar a qualidade de vida de seus empregados, tendo a oportunidade de usufruir de um espaço dentro da área de seu domínio, onde eles podem fazer ginástica, aeróbica, dança, jogos esportivos, dentre outras atividades aos moldes do PROGRAMA ACADEMIA DA CIDADE incentivado pela Organização Mundial de Saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADE SINDICAL NA EMPRESA

É livre o acesso dos diretores sindicais nas dependências da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único: Os delegados sindicais ficarão responsáveis pela divulgação e esclarecimento dos assuntos sindicais fora do horário de expediente ou a critério da chefia competente.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** elegerão livremente 01 (um) delegado sindical, para cada grupo de 200 (duzentos) empregados ou fração, sendo-lhes assegurado a garantia do Artigo 543 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** concorda em liberar delegados sindicais, uma vez por semana, durante um dia de expediente, sem prejuízo de remuneração, para que os mesmos se dediquem única e exclusivamente à realização das atividades sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETOR SINDICAL

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** liberará para exercer as atividades sindicais com tempo integral, sem prejuízo de quaisquer vantagens, 02 (dois) diretores eleitos, enquanto durar o período de mandato, sem ônus para o **SINDÁGUA/MS**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA FACULTATIVA DOS FILIADOS

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** efetuará o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado filiado ao **SINDÁGUA/MS**, em sua folha de pagamento, referente a contribuição associativa e facultativa.

Parágrafo Primeiro: O **SINDÁGUA/MS** encarregar-se-á do envio à empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** das autorizações de filiação/desfiliação firmadas pelos empregados, e a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** promoverá o respectivo desconto.

Parágrafo Segundo: O comunicado a que se refere o parágrafo acima será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Todo empregado tem ampla liberdade de filiar-se ou desfiliar-se do **SINDÁGUA/MS**, bastando fazer pedido individual e diretamente na sede do **SINDÁGUA/MS**.

Parágrafo Quarto: A **ÁGUAS GUARIROBA S/A** deverá efetuar o repasse ao **SINDÁGUA/MS** das verbas descontadas dos filiados, de acordo com a liberação dos salários dos empregados, mediante depósito bancário na Conta Corrente do **SINDÁGUA/MS**, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agencia 0017 - C/C N. 003000701-0, arcando a mesma com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser repassado, além de correção monetária, caso não faça o repasse previsto no parágrafo anterior, até o primeiro dia útil após o pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo Quinto: No caso do empregado optar pelo não desconto em folha da contribuição associativa facultativa, deverá fazer comunicação individual, em duas vias, que serão entregues ao **SINDÁGUA/MS** e à empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, sendo que desta forma a contribuição poderá ser paga diretamente ao **SINDÁGUA/MS**.

Parágrafo Sexto: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete, quando da demissão de qualquer empregado, a consultar o **SINDÁGUA/MS** quanto aos valores devidos a este pelo empregado demissionário e proceder ao desconto desses valores na rescisão do mesmo, efetuando o repasse para o **SINDÁGUA/MS** conforme parágrafo quarto desta mesma cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** não faça constar no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho = TRCT os valores devidos ao **SINDÁGUA/MS**, a mesma deverá efetuar novo cálculo de rescisão para contemplar o referido desconto.

Parágrafo Oitavo: Caso a rescisão seja concretizada sem que a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** proceda ao desconto dos valores devido ao **SINDÁGUA/MS**, a mesma ressarcirá o **SINDÁGUA/MS** do referido valor.

Parágrafo Nono: A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete a respeitar todas as decisões emanadas das assembleias dos empregados, que digam respeito ao pagamento de contribuições associativa facultativa a serem descontadas dos salários de seus empregados, formalizados em ata de apuração pelo **SINDÁGUA/MS**, que neste ACT continuou sendo de 1% (um por cento).

Parágrafo Décimo: Após a aprovação em assembleia, o **SINDÁGUA/MS** assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos, sendo que somente o **SINDÁGUA/MS** e os empregados poderão questionar sob tais descontos, ficando a empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** isenta de qualquer responsabilidade de

interpelações judiciais e extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais ações relativas a devolução das contribuições de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o **SINDÁGUA/MS**, seu exclusivo beneficiário.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, autoriza o **SINDÁGUA/MS** a manter em locais pré-determinados pela empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** quadros de avisos para utilização específica do **SINDÁGUA/MS**, para divulgação de assuntos do interesse da categoria, sendo que para a fixação de avisos no quadro mural será necessária prévia autorização da área de Recursos Humanos, da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** que não poderá vetar as comunicações de interesse dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIO

O **SINDÁGUA/MS** manterá sob sua administração o convênio com o CARTÃO PERSONAL CARD para os associados, ficando sob a responsabilidade da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** o desconto em folha de pagamento das referidas despesas dos empregados com fechamento eletrônico todo dia 12 de cada mês. O **SINDÁGUA/MS** se compromete a consultar a margem consignável para desconto em folha de pagamento, sendo que o fornecimento de tal benefício se dará mediante autorização por escrito da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** se compromete a fornecer, semanalmente, 50 (cinquenta) litros de óleo diesel para uso na ambulância e atendimento aos associados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A** e o **SINDÁGUA/MS** farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho quando houver necessidade, através de

reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação dos delegados sindicais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES

As infrações ao presente Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de imediata comunicação, por escrito, pela parte prejudicada, arcando a parte infratora com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração, por empregado prejudicado, sendo que dita multa será cobrada pelo **SINDÁGUA/MS** e revertida para o empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO REVISIONAL

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes poderão promover, a qualquer tempo, instrumentos revisionais de negociação coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAS DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam sem efeito, por esse instrumento, todas as cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, Termos Aditivos, e Extra-Acordos celebrados anteriormente entre **SINDÁGUA/MS** e as Concessionárias anteriores sucedidas, sendo correto que serão respeitados todos os direitos adquiridos na constância do mesmo, ainda que não expressamente ressalvados nesse instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito deste acordo:

1) SALÁRIO:

É a contraprestação ajustada e paga ao empregado, decorrente da relação de emprego, podendo ser fixo ou variável.

2) SALÁRIO-BASE:

É o valor fixo, recebido pelo empregado, definido como salário contratual, constante do registro em carteira de trabalho.

3) REMUNERAÇÃO

Compreende-se na remuneração, além do salário devido e pago ao empregado como contraprestação do serviço, os valores adicionais legais, oriundos da relação de emprego, acordo coletivo, tais como: horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e gratificações.

4) CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORMES:

Compreende o número de peças de vestuário usado pelo empregado (camisa, calça, jaleco, calçado, boné, etc.), adequados a cada cargo ou função, de acordo com o estipulado em norma da empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

5) DEPENDENTES:

São os familiares sem renda, que dependem do empregado, vivendo às expensas deste, levados em consideração para a obtenção de benefícios sociais, previdenciários e fiscais. Consideram-se como dependentes legais:

Esposa (o);

Companheira(o) com quem mantém união estável, que deverá ser devidamente comprovada, através de declaração pública registrada em cartório com 02 (duas) testemunhas.

Filhos (as) menores de 18 (dezoito) anos;

Filhos (as) maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando estabelecimento de ensino superior e não tenham rendimentos próprios, mediante comprovação;

Filhos (as) portadores de necessidades especiais (mental/física), sem limite de idade;

Menor legalmente adotado ou do qual o empregado (a) detenha a guarda judicial.

6) EMPREGADOS:

São considerados todos os contratados pela empresa **ÁGUAS GUARIROBA S/A**.

ANDRE LUCIO ROMERO CAMARGO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

WILSON ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS

LIRIANE APARECIDA CELANTE VICENTE
Procurador
AGUAS GUARIROBA SA

ANDREA TERRA DEBORTOLI
Procurador
AGUAS GUARIROBA SA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.